

Processo	NUP/254732/2019/CMP
Porto, 03/10/2019 Ofício: NUD/354153/2019/CMP	
Requerente: Parcela Fundamental - Sociedade Imobiliária, Lda. Resposta ao documento: NUD/279251/2019/CMP Local: JÚLIO DINIS (R. de)	

À Firma

Parcela Fundamental - Sociedade Imobiliária, Lda.
Avenida da Boavista
PORTO

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portugueses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União das Freguesias do Centro Histórico do Porto
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 15/09/2019, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/326003/2019/CMP, de 12/09/2019, Bruno Eugénio, Eng^o., o pedido de condicionamento de estacionamento, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexam e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de estacionamento.**

Assim, por motivo de ocupação de via pública com contentor e cargas e descargas de materiais e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário proibir a paragem e o estacionamento, exceto veículos autorizados na Rua de Júlio Dinis, n^o. 723, numa extensão aproximadamente de 12,50 metros, do dia 9 de outubro de 2019 ao dia 3 de junho de 2020 e conforme sinalização a estabelecer no local.

Este documento só é válido quando acompanhado dos dois anexos referidos anteriormente e do respetivo recibo de pagamento.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica

Anexos:

1. Planta do local
2. Cópia da informação do técnico NUD/324764/2019/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/326003/2019/CMP, de 12/09/2019

C02-06-IMP-07 Rev_01

1/1

Informações - Gabinete do Município:

Serviço de Atendimento Telefónico: 222 090 400 - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00

Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira – 9h00/17h00; 4.ª feira – 9h00/20h00

Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00

Processo NUP/254732/2019/CMP

Porto, 12/09/2019
NUD/324764/2019/CMP
Titular do processo: Parcela Fundamental -
Sociedade Imobiliária, Lda.
Local da obra: Rua de Júlio Dinis, 723

Assunto: Análise do pedido de licença de ocupação da via pública e condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua Júlio Dinis nº 723, numa extensão de aproximadamente 12,50 metros, até à data limite da validade do alvará de obra (03/06/2020).
- 2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de ocupação de via pública com contentor e cargas e descargas de materiais.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento, obras particulares, é objeto de licenciamento - ALV/536/19/DMU válida até 03/06/2020.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical (C16), com dístico adicional com a informação “transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque” e “exceto veículos autorizados das 7h00 às 11h00”.

6. Condicionantes

- 6.1 As cargas e descargas deverão ser efetuadas no período compreendido entre as 07h00 às 11h00.
- 6.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

7. Condicionantes de ocupação da via pública

Local: zona de cargas e descargas

Tipo de ocupação: contentor Dimensões da ocupação com contentor: 7,4m comprimento x 3,6m largura, no total de 26,64 m²

Prazo: o prazo concedido não poderá ultrapassar o prazo da licença de construção (03/06/2020)

Garantir a circulação pedonal em segurança e em cumprimento do Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

O contentor deve ser resguardado de forma a torná-lo inacessível a terceiros.

O contentor deve estar em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita à pintura, higiene e limpeza.

Deve ser garantida a remoção do contentor sempre que esteja cheio.

Não deve ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.

Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios.

O passeio deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2 m.

Não pode ser condicionada a circulação rodoviária.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.

Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados.

Não podem ser executados furos no pavimento.

Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Os equipamentos, maquinaria e resguardos devem estar em bom estado de conservação e limpos.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

Para cumprimento da Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho, na sua versão atual, poderá ser afixada em local visível do espaço público mas sem ocupar domínio público uma placa identificativa da empresa de construção ou da sua denominação social e o número de alvará ou de certificado de que seja detentora, no máximo com 600mmx300mm.

Deve ser salvaguardado, assegurado o seu normal funcionamento e garantida a visibilidade do poste de iluminação/ papelreira existentes no local.

Não podem ser usadas as árvores para amarrar cabos ou cordas.

8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7 constem da licença.

Propõe-se o deferimento e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período desde a data a indicar pelo requerente até ao limite do alvará de obra (03/06/2020) / 1 arruamento e redução de 10%.

O Gestor do Processo

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego

Defiro, nos termos da informação que antecede.

O Diretor do Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes



Câmara Municipal do Porto

Planta de Trabalho



12-09-2019

Folha (1K) : <folha_carto> **ESC 1:1000**

